



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 239/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Resposta à Segunda Diligência (comprovação de disponibilidade de veículo e equipamentos)

Licitante: Marques Duarte Engenharia Construção e Incorporação de Obras LTDA (50.212.723/0001-22)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65.
- **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** Analisar tecnicamente a documentação apresentada em resposta às observações do Parecer Técnico nº 230/2026 - GPGJ/DG/COEA, relativa à comprovação de disponibilidade do veículo (item 1.2) e dos equipamentos topográficos (item 3.1).

2) Documentos examinados

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e Termo de Referência;
2. Parecer Técnico nº 226/2026 - GPGJ/DG/COEA;
3. Parecer Técnico nº 230/2026 - GPGJ/DG/COEA;
4. Ofício CE.MD-LIC-005, de 03/07/2026, da licitante, em resposta às diligências solicitadas no Parecer Técnico nº 230/2026;
5. Declaração de Uso de Veículo, firmada por William Barbosa Bezerra, referente ao caminhão M. Benz/Axor 28.316x4, placa BNB8C34;
6. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV digital) do referido caminhão;
7. Proposta Técnica e Comercial nº 087/2026, contendo Contrato Particular de Locação de Equipamentos Topográficos entre D B R Martins Serviços (Geocarto Engenharia) e a licitante;
8. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ) da empresa D B R Martins Serviços, CNPJ 45.775.188/0001-88, emitido em 06/07/2026.

3) Vinculação ao instrumento convocatório e ao Parecer Técnico nº 230/2026

O Parecer Técnico nº 230/2026 já havia fixado a premissa de que o julgamento permanece vinculado ao edital e que a diligência não autoriza reformulação substancial da proposta, servindo apenas ao esclarecimento de dúvidas, ao saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta e à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame.

Na ocasião, aquele parecer apontou duas falhas específicas: (i) quanto ao item 1.2, ausência de documento que comprovasse propriedade, posse ou disponibilidade do caminhão registrado em nome de terceiro; e (ii) quanto ao item 3.1, verificação de que o registro fotográfico apresentado como prova de posse dos equipamentos topográficos era visualmente idêntico a fotografia publicada em anúncio de leilão público de terceiros, circunstância que retirou do documento a força probatória pretendida.

A presente análise avalia se a nova documentação apresentada sana essas falhas nos termos e limites autorizados pela

diligência.

4) Síntese da resposta apresentada

Em atendimento ao Parecer Técnico nº 230/2026, a licitante apresentou, por meio do Ofício CE.MD-LIC-005:

- Para o item 1.2: Declaração de Uso de Veículo firmada por William Barbosa Bezerra, na qual este se identifica como proprietário do caminhão M. Benz/Axor placa BNB8C34 e autoriza sua utilização pela licitante na execução de serviços de engenharia, topografia e sondagem, comprometendo-se a mantê-lo à disposição durante toda a execução contratual.
- Para o item 3.1: em substituição ao registro fotográfico anteriormente apresentado (identificado no Parecer 230/2026 como oriundo de anúncio de leilão), a licitante apresentou Contrato Particular de Locação de Equipamentos Topográficos (Proposta Técnica e Comercial nº 087/2026), firmado com a empresa D B R Martins Serviços, CNPJ 45.775.188/0001-88, nome fantasia Geocarto Engenharia, tendo por objeto a locação de receptor GNSS RTK, controladora de campo, bastões, tripés, prismas, balizas, trena e mira telescópica, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00, com vigência de 12 meses.

5) Análise Técnica

5.1) Item 1.2 - Transporte com Caminhão Carroceria com Guindauto (Munck)

A Declaração de Uso de Veículo apresentada identifica o declarante (nome, CPF e RG) e faz referência expressa ao veículo descrito no CRLV digital juntado aos autos (mesma marca/modelo, placa e RENAVAM), havendo, portanto, coerência documental mínima entre a declaração e o certificado de registro do veículo.

Observa-se, todavia, que se trata de autorização unilateral e gratuita concedida por pessoa física sem vínculo societário, trabalhista ou contratual oneroso demonstrado com a licitante, e sem estipulação de prazo determinado, penalidade por descumprimento ou qualquer garantia de estabilidade da disposição do bem por todo o período de vigência contratual. Tais características reduzem, ainda que não eliminem por completo, o grau de segurança da comprovação apresentada.

Ainda assim, sob o aspecto estritamente documental, a peça atende, em nível mínimo, à exigência de vincular o bem a um responsável identificado, superando a insuficiência antes apontada no Parecer Técnico nº 230/2026 (item 5.1), que decorria da ausência de qualquer documento nesse sentido.

5.2) Item 3.1 - Levantamento Planialtimétrico de Áreas - Até 10.000 m²

5.2.1) Alteração da base fática da justificativa. A justificativa original apresentada pela licitante (documento "Comprovação de Exequibilidade") fundamentava a exequibilidade do preço ofertado na alegação de que a licitante "possui todos os equipamentos necessários" ao serviço de topografia. Diante da constatação, pelo Parecer Técnico nº 230/2026, de que o registro fotográfico correspondia a anúncio de leilão de terceiros, a licitante não apresentou prova da posse originalmente alegada, mas substituiu integralmente o fundamento da justificativa, passando a sustentar a exequibilidade do preço com base em locação de equipamentos de terceiro.

Tal substituição extrapola o âmbito de mero esclarecimento ou comprovação de condição preexistente à abertura do certame, na medida em que apresenta, pela primeira vez, depois de duas rodadas de diligência, uma relação jurídica constituída posteriormente à formulação da proposta e à própria diligência anterior, como tentativa de justificar retroativamente um preço cuja premissa original (posse própria dos equipamentos) não se sustentou.

5.2.2) Situação cadastral da empresa locadora. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa D B R Martins Serviços (CNPJ 45.775.188/0001-88), locadora dos equipamentos, emitido em 06/07/2026, indica:

- Situação Cadastral: INAPTA;
- Motivo da Situação Cadastral: Omissão de Declarações;

about:blank

Emitido no dia 06/07/2026 às 09:20:01 (data e hora de Brasília)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXSANDRO LIMA SILVA, Técnico Ministerial**, em 07/07/2026, às 11:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY, Coordenador da COEA**, em 07/07/2026, às 14:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518510** e o código CRC **417DB8E7**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0027605/2025-65

ID: 0518510